CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES (DOCES, SALGADOS, BEBIDAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ.

CONTRATO Nº 015/2024

Por este instrumento contratual, de um lado, como **CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, devidamente inscrita no CNPJ n. 63.324.917/0001-61, com sede na Rua São José, 94, Centro. CEP: 64.560-00, Santo Inácio do Piauí, neste ato representado pela Vereadora Presidente, Maria da Conceição Ferreira Farias, brasileira, inscrita no CPF: 970.151.933-00 e RG de Nº 2178231 SSP/PI, residente e domiciliando na AV. Getúlio Vargas, 2 Quadra, 34, Carnaubinha, Santo Inácio do Piauí (PI); e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADO, MARIA YARA DA S ALVES, CNPJ: 19.501.356/0001-37,** com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 295, bairro centro, cep: 64.560-000, Santo Inácio do Piauí, representada nesse ato, pela Srª MARIA YARA DA SILVA ALVES, brasileira, casada, empresária e portadora do CPF: 027.200.463-45, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO na melhor forma de direito, ajustam e contratam a empresa especializada para fornecimento de lanches (doces, salgados, bebidas), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí, por meio de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 artigo 75 e o Art. 6º, XIII, e com observância das cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços pela CONTRATADA para fornecimento de lanches (doces, salgados, bebidas), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí.

CLÁUSULA 2ª - DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação do objeto deste contrato tem como fundamentação legal a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 51 do Decreto Federal 10.024/2019 e nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e à proposta firmada pela CONTRATADA. Estes documentos constam no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações da presidente da câmara municipal;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;
V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 6ª – DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS), a ser pago de forma parcelada, sendo R$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS) mensais, de acordo com a demanda e requisição da parte solicitante e apresentação de nota fiscal, durante toda a sua vigência contratual, realizando a execução dos serviços listados nos termos a seguir:

Descrição do produto	Quantidade	Unidades	Valor unitário:	Total:
1. Bolo doce	300	FATIA	R$ 5,00	R$ 1.500,00
2. Bolo rosca	300	FATIA	R$ 5,00	R$ 1.500,00
3. Salgados	35	CENTO	R$ 75,00	R$ 2.625,00
4. Tapioca recheada	100	UND	R$ 10,00	R$ 1.000,00
5. Suco	61	L	R$ 15,00	R$ 915,00
6. Refrigerante	80	L	R$ 9,00	R$ 720,00
7. Pudim de leite	80	POTE	R$ 5,00	R$ 400,00

8. Mousse	80	POTE	R$ 5,00	R$ 400,00
9. Pão de queijo	85	UND	R$ 4,00	R$ 340,00
10. Salada de frutas	50	POTE	R$ 8,00	R$ 800,00
TOTAL				R$ 10.200,00

I - O pagamento deverá ser efetuado mediante débito automático ou transferência na conta bancária da CONTRATADA;
II – Fica a cargo da CONTRATADA, recolher ou pagar aos órgãos competentes as obrigações tributárias incidentes sobre o presente contrato;
III – O valor acordado pela prestação de serviços poderá ser acrescido a qualquer momento no período de vigência deste instrumento contratual, conforme convenção das partes e os limites legais previstos em Lei.
IV – O valor global deste contrato, poderá sofrer as alterações legais previstas o arts 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 7 ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	ELEMENTO DE DESPESA
500	01.031.001.2001	02.01.01 – Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí.	3.3.90.30.00

CLÁUSULA 8 ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:
a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;

b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA 11ª – DAS CONDIÇÕEES GERAIS

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva e integral da CONTRATADA, única responsável como empregadora de todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ou seus colaboradores não assumirão qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE, salvo as obrigações objeto desse presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE se obrigará a cumprir todas as condições celebradas nesse contrato, caso contrário será penalizado na forma legal.

CLÁUSULA 12ª – DOS RECURSOS

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Inácio do Piauí, 03 de JULHO de 2024.

Maria Yara da Silva Alves

MARIA YARA DA S ALVES
CNPJ: 19.501.356/0001-37
CONTRATADO

maria da conceição ferreira farias

MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FARIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Marcos Vinicius Feitosa de Sousa CPF: 065.845.833-02

Assinatura: Isaac Matheus Sousa Lira CPF: 071.389.493-83